



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 37/2019

Licitação: Dispensa nº 29/2019

Contrato nº 24/2019

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Stilmac Ltda, tendo por objeto confecção de móveis para uso nos setores de almoxarifado, sala da presidência e plenário da Câmara Municipal.

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2019, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. Fábio Marques Florêncio, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Stilmac Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.550.578/0001-54, com sede na Av. Jovino Fernandes Salles, 630 bairro Jardim Boa Esperança, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37135-202, neste ato representada pelo Sr. Eduardo de Figueiredo Junqueira, RG MG 11333110, SSP-MG, CPF nº 042.515.886-70, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 29/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços com as respectivas quantidades:

- Confecção de portas laterais e confecção do maleiro dimensões 1,90 x 1,80 x 0,75 em MDF 15 mm Larnaça para colocação do Almoxarifado (01)
- Confecção de porta de correr dividido em 2 módulos; dimensões: 2,895 x 2,12 em MDF 15 mm Larnaça para colocação na sala da Presidência (01)
- Confecção de mesa secretária para o Plenário com 4 gavetas em cor e textura aproximada; vidro temperado de 8 mm sobreposto a mesa; prolongador do tampo em 10 cm de altura; dimensões: 1,20 x 57,5 x 71,5; MDF 15 mm Nogueira Caiena / Riviera (01)



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato será executado pela Contratada mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 9.968,00 (nove mil novecentos e sessenta e oito reais), fixo e irrevogável, referente ao valor total da prestação dos serviços previstos na cláusula primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor unitário de cada serviço é o descrito a seguir:

- Confecção de portas laterais e confecção do maleiro dimensões 1,90 x 1,80 x 0,75 em MDF 15 mm Larnaça para colocação do Almoxarifado: R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais)
- Confecção de porta de correr dividido em 2 módulos; dimensões: 2,895 x 2,12 em MDF 15 mm Larnaça para colocação na sala da Presidência: R\$ 3.332,00 (três mil trezentos e trinta e dois reais)
- Confecção de mesa secretária para o Plenário com 4 gavetas em cor e textura aproximada; vidro temperado de 8 mm sobreposto a mesa; prolongador do tampo em 10 cm de altura; dimensões: 1,20 x 57,5 x 71,5; MDF 15 mm Nogueira Caiena / Riviera: R\$ 2.346,00 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O faturamento das despesas será realizado na entrega dos serviços.

4.2. Recebida a Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.

4.3. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.5. O pagamento somente será realizado no prazo estabelecido no item 4.2 desta cláusula:

a) se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação, em especial quanto à manutenção da regularidade fiscal exigida no processo de contratação;



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

b) desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. Este contrato vigorará da data da sua assinatura à 04 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 01.01.01.01.031.0100.4003; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Ficha: 19.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Será de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto constante da cláusula primeira, conforme especificações, sob pena da mesma incorrer nas sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A Contratada deverá entregar o serviço constante da cláusula primeira sem aumento de qualquer ônus para a Contratante.

§2º - O serviço fornecido pela Contratada deverá ser dentro das especificações legais e do órgão controlador.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

§1º Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.

§2º Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

- I- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:
 - a) até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - b) superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

A contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 10.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.
- 10.2.** O presente contrato vincula-se aos termos:
- a)** do Formulário de Cotação , constante do processo nº 37/2019;
 - b)** da proposta vencedora da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 11.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

- 13.1** A garantia do serviço prestado será de 6 (seis) meses conforme especificado no formulário de cotação de preço anexado ao processo de compra. Desta forma, caso o produto apresente qualquer defeito de fabricação neste período, a empresa **CONTRATADA** deverá efetuar a troca ou reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

- 14.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 04 de junho de 2019.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

EDUARDO DE FIGUEIREDO JUNQUEIRA
Stilmac Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ C.P.F.: _____

Nome: _____ C.P.F.: _____